



Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei
com anixação no Placard do Município Aurora do Tocantins-TO 06.03.2020
Responsável Wilson Ferreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 062/2017

LEI Nº 175, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre, reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2020 o reajuste salarial de 4,48% aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

§ 1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelar, em decorrência das perdas salariais nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a inflação do período.

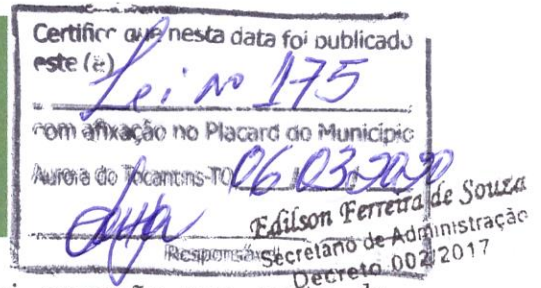
§ 2º - Aos professores de nível P-I e P-II com formação de magistério e nível superior será aplicado reajuste anual correspondente a 12,84% conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 4º - Os servidores contratados no decorrer do ano de 2020 terão seus vencimentos acrescidos de 4,48%, conforme previsão orçamentária.

§ 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde, em virtude dos mesmos terem política de piso salarial própria definida através da Lei 12.994 de 17 de junho de 2014, terão aumento de 12% em 2020, de acordo com a Medida Provisória 827/2018 convertida na Lei 13.708/2018.

Art. 2º - A faixa salarial após o reajuste que se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o valor de R\$ 1.039,00 (Hum mil e Trinta e Nove Reais) para o mês de Janeiro e R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar as adequações no plano de Cargos, carreiras e Salários, se elaborados e aprovados no corrente ano, a fim de efetivar o aumento de salário dos servidores públicos municipais.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os reajustes e aumentos fixados na forma do Art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (Dois) dias do mês de Março de dois mil e vinte (2020).


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal